

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 50ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 de janeiro de 2023, às 14h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 50ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.17. do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 50ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 01 de dezembro de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presente os representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.

4. MESA: Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustiloni.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) autorizar ou não, a substituição da garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a celebração de um novo *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*, visando retificar que a alienação fiduciária recairá sobre determinadas unidades autônomas do Empreendimento, nos termos da cláusula 2.9.1 do Termo de Securitização e da cláusula 5.2.4, item (i) do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 01 de dezembro de 2021 (“Contrato de Cessão”), e consequentemente, ocorra a desoneração dos imóveis previstos nos 5 (cinco) Contratos de Alienações Fiduciárias celebrados anteriormente, de modo que o Instrumento Particular de



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, que segue descrito no Anexo II da presente ata, substitua todos os contratos de Alienação Fiduciária mencionados, diante do registro de incorporação imobiliária realizado na R.3 matrícula unificada de nº 108.434;

(ii) aprovar ou não, a celebração do 2º (Segundo) aditamento *ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*, visando ratificar a cessão fiduciária e incluir a relação dos Recebíveis objeto da referida garantia, conforme a minuta disposta no Anexo III da presente ata; e

(iii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, aprovaram a substituição da garantia da Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante a celebração de um novo *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*, visando retificar que a alienação fiduciária recairá sobre determinadas unidades autônomas do Empreendimento, nos termos da cláusula 2.9.1 do Termo de Securitização e da cláusula 5.2.4, item (i) do Contrato de Cessão, e conseqüentemente, ocorra a desoneração dos imóveis previstos nos 5 (cinco) Contratos de Alienações Fiduciárias celebrados anteriormente, de modo que o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, que segue descrito no Anexo II da presente ata, substitua todos os contratos de Alienação Fiduciária mencionados, diante do registro de incorporação imobiliária realizado na R.3 matrícula unificada de nº 108.434;

(ii) os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, aprovaram a celebração do 2º (Segundo) aditamento *ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*, visando ratificar a cessão fiduciária e incluir a relação dos Recebíveis objeto da referida garantia, conforme a minuta disposta no Anexo III da presente ata; e

(iii) os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, autorizaram a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos para a efetivação e implementação dos itens acima aprovados.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

